



LARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Junho / 2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS	3
3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS	4
3.1 Área de Gestão de Risco	4
3.2 Procedimentos Gerais	6
3.3 Comitê de Compliance e Risco	6
4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	8
5. GESTÃO DE RISCOS.....	8
5.1. Risco de Mercado	8
5.2 Risco de Liquidez	10
5.3 Risco de Concentração	11
5.4 Risco de Crédito e Contraparte.....	12
5.6 Risco Operacional	13
5.7 Riscos Regulatórios	13
5.8 Risco Legal.....	14
5.9 Risco de Imagem	14
6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	14
ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO.....	16

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **LARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), e com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

No Brasil, a Gestora realizará a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), conforme alterada, voltados para investimento em ações listadas em bolsa de valores.

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas ‘Colaboradores’ ou, no singular, ‘Colaborador’.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.larus.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos (o qual inclui a Política de Investimentos Pessoais e Código de Ética); (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (iv) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão

- comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
 - (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
 - (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
 - (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
 - (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 Área de Gestão de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Sidnei Gonçalves de Almeida Junior**, inscrito no CPF sob o nº 293.398.658-20, na qualidade de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora, e pela gestão de risco das carteiras ("Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD"), nos termos da ICVM 558.

O Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência").
- i) Proporcionar treinamentos **anuais** aos colaboradores da Gestora sobre os manuais e políticas que possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora
- j) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- k) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política;
- l) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 22 da ICVM 558, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora ("Relatório Anual de Gestão de Riscos").

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD é o responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Compliance e Risco e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Sr. **ENRICO GRIMALDI**, inscrito no CPF/MF sob n.º343.723.038-74, diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência ("Diretor de Investimentos").

3.2 Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD notificará **imediatamente** o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto aos Comitê de Compliance e Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

3.3 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD e sua equipe de analistas e pelo Diretor de Investimentos, que participará do Comitê de Compliance e Risco apenas para fins de reporte.

O Comitê de Compliance e Risco, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios,

incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade **semestral** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- f) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- g) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Para o monitoramento quantitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de sistema de terceiro contratado, o Investtools Perform It. Para o monitoramento qualitativo, a Gestora conta com o auxílio de sistema terceiro contratado, Thomson Reuters Eikon, e modelos proprietários preparados em formato Excel. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de Compliance e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD, realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD.

A Gestora também faz uso do sistema Compliasset para auxílio no controle de riscos regulatórios. Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

5. GESTÃO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem majoritariamente média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado e fundos de ações, regulados pela ICVM 555).

5.1. Risco de Mercado

A Gestora entende como risco de mercado a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente a volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco está

intrinsecamente ligado ao processo de análise das empresas investidas, com ênfase na análise específica de risco de cada um dos ativos.

O processo de análise busca entender o comportamento do setor em que a empresa está inserida, as alavancas de crescimento, barreiras de entrada, dinâmica competitiva, posicionamento da empresa. Para isso são realizadas visitas às empresas, entrevistas com seus administradores, concorrentes, clientes, fornecedores, reguladores, seus stakeholders relevantes, entre outros, para o bom entendimento do negócio.

Também é realizada modelagem financeira das empresas com o objetivo de entender a saúde econômico/financeira da empresa e realizar testes de cenários para entender o risco-retorno do investimento, sua assimetria de ganho e margem de segurança do investimento.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada negócio como execução, alavancagem financeira, exposição a moedas, governança, disrupção etc. Busca-se limitar a exposição a negócios em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do tamanho das posições.

Ao longo do processo de análise, a Gestora utiliza planilhas proprietárias em formato Excel, além do sistema Thomson Reuters Eikon e amplo acesso a relatórios de análise produzidos por instituições financeiras reconhecidas no mercado.

O Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD é informado das decisões de investimento por e-mail. Além disso, deve se certificar que o Comitê de Investimento esteja funcional, com o material de discussão e ata da reunião devidamente arquivados.

A Gestora não acredita que os modelos paramétricos tradicionais de mensuração de risco de mercado constituem um aparato analítico suficiente para nortear a gestão de riscos em seus investimentos. Apesar disso, através do sistema Investtools Perform It, a Gestora mensura **diariamente** o VaR da carteira, que indica a perda máxima esperada da carteira em um determinado horizonte de tempo para determinado nível de confiança. A Gestora adota um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de tempo de 60 (sessenta) dias.

O monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

5.2 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **anualmente**.

Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por Tipo de Ativo

O monitoramento do risco de liquidez é realizado **diariamente** pela Área de Compliance e Risco, mediante o acompanhamento de relatório de liquidez do portfólio gerado pelo sistema Investtools Perform It, o qual é contratado pela Gestora. Ainda, este relatório é enviado, **diariamente**, à Equipe de Gestão e ao Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD pelo Colaborador da Área de Compliance e Risco que for designado pela conferência diária das carteiras dos Fundos.

No relatório diário mencionado acima está contemplado o fluxo futuro de recebimento de aplicações e pagamento de resgates existentes nos Fundos, assim como o fluxo futuro de outros passivos do Fundo, compostos, mas não limitados, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros.

Do ponto de vista do ativo, o índice de liquidez é calculado levando-se em consideração a negociação média dos pregões dos últimos 3 (três) meses de cada ativo que compõe a carteira dos Fundos. A partir da definição da média de negociação de cada ativo, assume-se que seja possível negociar 25% (vinte e cinco por cento) do seu volume diário de negociações. Com essa estimativa potencial de vendas ou compras, a Gestora calcula o número de dias necessários para vender 80% (oitenta por cento) da carteira, que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

ADTV_i = média do volume financeiro negociado nos últimos 3 (três) meses;

i se refere a cada ativo do Fundo

N = Número de dias para liquidar 80% do portfólio do Fundo

PL = patrimônio líquido do Fundo

$N < 30$

$N = (80\% * PL) / (25\% * \sum ADTVi)$

É responsabilidade da Área de Compliance e Risco informar e exigir que o gestor frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, que a liquidez seja restabelecida dentro dos parâmetros supramencionados.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

Situações Especiais de Ilíquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.3 Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

O risco de concentração é monitorado **diariamente** pela Área de Compliance e Risco através do sistema contratado Investtools Perform It. É realizado o controle prévio de ordens de compra e venda de posições que monitoram os limites descritos e emitem um alerta caso o limite seja alcançado. Esta ferramenta gera um relatório que calcula a exposição de cada ativo em relação ao patrimônio líquido dos Fundos.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios **diários** das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por papel.

A Gestora busca um portfólio composto, em média, de 10 (dez) a 20 (vinte) posições por

Fundo sob gestão, razão pela qual adota como parte de sua estratégia de investimentos a não concentração excessiva em ativos de um mesmo emissor, e, dessa forma, seus limites de concentração no portfólio são de: (i) de 20% (vinte por cento) para um único ativo, no momento da compra, podendo atingir 25% (vinte e cinco por cento) passivamente, e (ii) de 30% (trinta por cento) para um único setor, no momento da compra, podendo atingir 35% (trinta e cinco por cento) passivamente.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.4 Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista que o foco da Gestora será predominantemente a gestão de carteiras compostas por ativos de renda variável negociados em mercados regulados (como bolsa de valores), não é objetivo da Gestora se expor ao risco de crédito e contrapartes.

Além disso, a escolha das corretoras de títulos e valores mobiliários, nas quais as ordens de compra e venda de ações serão executadas, é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Não obstante o disposto acima, tendo em vista que a estratégia da Gestora é primordialmente o investimento em ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e Banco Central do Brasil, a Gestora não adquirirá ativos de crédito privado para a carteira dos Fundos, e, desse modo, não estará exposta ao risco de crédito advindo deste tipo de ativo.

5.5 Investimento no Exterior

A Gestora é a responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos Fundos sob sua gestão, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do Fundo investidor, no Brasil.

Ainda, ao investir em ativos no exterior, a Gestora se compromete a verificar e cumprir todas as obrigações aplicáveis a depender do público alvo dos Fundos sob gestão, nos termos do art. 10 da Diretriz ANBIMA de Investimentos no Exterior.

5.6 Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

5.7 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Além disso, a Gestora utiliza o sistema Compliasset como suporte para o acompanhamento

da agenda regulatória.

5.8 Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.9 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

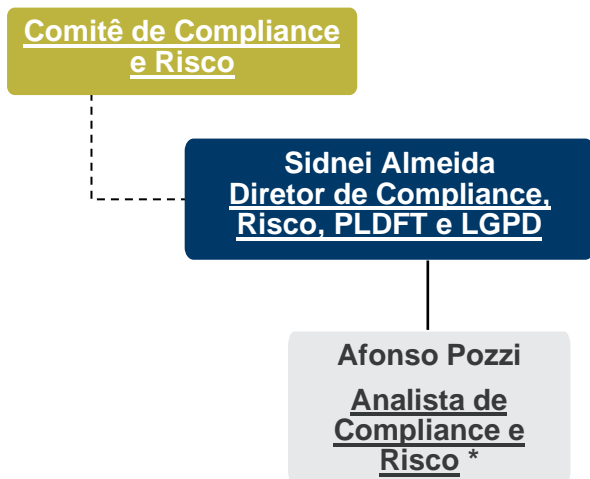
Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2019	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
Junho de 2021	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO



* Importante ressaltar que o Sr. Sidnei Almeida faz uso de sistemas para auxiliá-lo no Compliance e Risco da Gestora, conforme descrito na Política.